

PROCESSOS CEE N°S : 035/83, 036/83 e 037/83

INTERESSADOS : EEPG "DR. ANTÔNIO OLYPIO"/BARRETOS e outros
ASSUNTO : Matrícula sem idade legal - Convalidação de
atos escolares

RELATOR : Cons. GÉRSO N MUNHOZ DOS SANTOS

PARECER CEE N° 0110/83 - CEPG - Aprovado em 19/01/83

Comunicado ao Pleno em 09/02/83

1. HISTÓRICO

1.1 Este Conselho recebeu das escolas, relacionadas no presente, pedidos de regularização de vida escolar dos alunos, que se matricularam na 1ª série do 1º grau, em desacordo com o disposto na Deliberação CEE nº 25/71.

1.2 Tais pedidos podem ser assim discriminados:

PROCESSO CEE N° 035/83 - DRERP - 3808/82

EEPG "DR. ANTÔNIO OLYMPIO"/BARRETOS

Antônio Carlos Portioli Filho/1ª série/1975

Carlos Henrique de Carvalho/1ª série/1975

Adriana Tatsume Chiba/1ª série/1978

"CIRANDINHA" - ESC. DE EDUC. INTEGRAL/BARRETOS

Mariana Carola Cogswell/1ª série/1975

Necker Carvalho de Camargo Filho/1ª série/1976

Érica Boldrini/1ª série/1976

Malena Bruno Amsei/1ª série/1976

EEPG "Dª ALICE FONTOURA DE ARAÚJO"/COLÔMBIA

Cláudio Augusto Dias/1ª série/1975

EEPG "FABIANO ALVES DE FREITAS"/ITUVERAVA

Cristina Lago Pupulim/1ª série/1976

EEPG (Isolada) DO DISTRITO DE IBITU/BARRETOS

Clodoaldo de Lima Neves/1ª série/1976

A matrícula de CONCEIÇÃO APARECIDA HARES DOS SANTOS é perfeitamente regular, pois iniciou seus estudos no Instituto "Santo Tomás de Aquino", em Goiânia.

A matrícula de MIGUEL PENTINO JÚNIOR é perfeitamente regular, pois iniciou seus estudos em outro Estado da Federação.

PROCESSO CEE Nº 036/83 - DREL - 3505/82

EEPG "PROF^a ADALY COELHO PASSOS"/CARAGUATATUBA
Liége Peixoto/1^a série/1974

PROCESSO CEE Nº 037/83 - DRERP - 3004/82

EESG "CÔNEGO BARROS"/RIBEIRÃO PRETO
Flávio de Oliveira Pileggi/1^a série/1974
Newton Camargo Júnior/1^a série/1974

2. APRECIAÇÃO

Trata-se de irregularidade de vida escolar por inobservância da Deliberação CEE nº 23/71, vigente na época.

Considerando que tais alunos, a esta altura encontram-se em adiantado estágio de escolarização, apresentando aproveitamento satisfatório, somos de Parecer que devam ter sua vida escolar regularizada, seguindo, para tanto, orientação adotada por este Conselho para os casos da espécie.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos pela convalidação, em caráter excepcional, das matrículas e dos atos escolares subsequenteemente praticados pelos alunos na 1^a série do 1º grau, nas escolas e anos indicados:

PROCESSO CEE Nº 035/83 - DRERP - 3808/82

EEPG "DR. ANTÔNIO OLYMPIO"/BARRETOS
Antônio Carlos Portioli Filho/1^a série/1975
Carlos Henrique de Carvalho/1^a série/1975
Adriana Tatsume Chiba/1^a série/1978

"CIRANDINHA" - ESCOLA DE EDUC. INTEGRAL/BARRETOS
Mariana Carola Cogswell/1^a série/1975
Necker Carvalho de Camargo Filho/1^a série/1976
Érica Boldrini/1^a série/1976
Malena Bruno Amsei/1^a série/1975

EEPG "D^a ALICE FONTOURA DE ARAÚJO"/COLÔMBIA
Cláudio Augusto Dias/1^a série/1975

EEPG "FABIANO ALVES DE FREITAS"/ITUVERAVA

Cristina Lago Pupulim/1ª série/1976

EEPG (Isolada) DO DISTRITO DE IBITU/BARPEETOS

Clodoaldo de Lima Neves/1ª série/1976

A matrícula de CONCEIÇÃO APARECIDA HARES DOS SANTOS é perfeitamente regular, pois iniciou seus estudos no Instituto "Santo Tomás de Aquino", em Goiânia.

A matrícula de MIGUEL PENTINO JÚNIOR é perfeitamente regular, pois iniciou seus estudos em outro Estado da Federação.

PROCESSO CEE Nº 036/83 - DREC-3505/82

EEPG "PROFª ADALY COELHO PASSOS"/CARAGUATATUBA

Liége Peixoto/1ª série/1974

PROCESSO CEE Nº 037/83 - DRERP - 3004/82

EESG- "CÔNEGO BARROS"/RIBEIRÃO PRETO

Flávio de Oliveira Pileggi/1ª série/1974

Newton Camargo Júnior/1ª série/1974

São Paulo, 19 de janeiro de 1983

a) Cons. GÉRSON MUNHOZ DOS SANTOS
Relator

4.DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves e Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 19 de janeiro de 1983.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO V. DE SOUZA CAMPOS
Presidente